



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6297** DE 01 DE julho DE 1988.

PRESERVA O RIACHO PAPICU E SUAS MARGENS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- PRESERVA O RIACHO PAPICU E SUAS MARGENS DE SUA NASCENTE À DESEMBOCADURA.

ART. 2º- FICA PROIBIDO O LANÇAMENTO NO RIACHO PAPICU DE RESÍDUOS DE ESGOTOS DE CASAS RESIDENCIAIS, EDIFÍCIOS, INDÚSTRIAS OU OUTROS QUAISQUER.

ART. 3º- FICA PROIBIDO O ATERRO, O DESVIO DO CURSO, O LANÇAMENTO DE ELEMENTOS DELETÉREOS À SAÚDE NO RIACHO PAPICU.

ART. 4º- FICA PROIBIDA A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS, EDIFÍCIOS OU OUTRAS OBRAS NAS MARGENS DO RIACHO PAPICU.

PARÁGRAFO ÚNICO- PRESERVAM-SE 50 METROS DE DISTÂNCIA A PERMISSIVIDADE DE CONSTRUÇÃO ÀS MARGENS DO RIO PAPICU, OBEDECENDO AS PROIBIÇÕES REFERIDAS NOS ARTIGOS ANTERIORES.

ART. 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE  
PREFEITA MUNICIPAL